



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **DECISÃO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08444.000571/2021-70**

Interessado: **DAOUDA SY**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de DAOUDA SY, nacional do Senegal, haja vista que, apesar de ter apresentado certidão de casamento atualizada, o convívio do casal de fato não foi constatado em diligência externa realizada.

2. Conforme Informação nº 24108028, as pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve a residência por prazo indeterminado com base em casamento realizado com brasileira, na data de 01/10/2018, utilizando-se desse ato jurídico para reduzir o prazo de 4 anos para 1 ano, exigido para fins de naturalização.

3. Como forma de comprovar que reside no país, este apresentou comprovante atualizado de endereço em seu nome e sua Carteira de Trabalho. Contudo, em visita ao endereço fornecido não foi possível comprovar se o imigrante realmente é casado, pois não foi encontrado qualquer indício de que convivesse com a Sra. Rosane Mello dos Santos no local. Ademais, tanto uma vizinha quanto o zelador do edifício corroboraram a informação de que não conhecem sua esposa e de que o apartamento é frequentado apenas por amigos.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada a falta de comprovação dos requisitos para manutenção do fundamento que embasou a autorização de residência, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 136, I, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

"Art. 136. A autorização de residência será cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - fraude;

II - ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, ingresso ou autorização de residência no País;

*III - quando a informação acerca da condenação prevista nos incisos II e III do **caput** do art. 133 seja conhecida após a concessão da autorização de residência; ou*

*IV - se constatado que o nome do requerente encontrava-se em lista a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 133 na data da autorização de residência."*

5. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não apresentou justificativa.

6. Isso posto, tendo em vista a regular instrução do processo em que foram assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECRETO a perda da autorização de residência do senhor DAOUDA SY, nacional do Senegal e com RNE G481895-I, com fulcro no artigo 136, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. A autorização de residência será cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - fraude;

7. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 28/12/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33091715&crc=EB9955FB.
Código verificador: **33091715** e Código CRC: **EB9955FB**.

Referência: Processo nº 08444.000571/2021-70

SEI nº 33091715